



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Processo nº: 280/2023

Modalidade: Concorrência Pública

Edital nº: 17/2023

Tipo: "Menor Valor da Contraprestação Pública Mensal Máxima".

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA PARA ATENDER DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DOMUNICÍPIO DEPATROCÍNIO/MG.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Patrocínio/MG, torna público os pedidos de esclarecimentos e suas respectivas respostas.

A empresa MULTI CONSULTORIA & ASSESSORIA LICITATÓRIA questiona:

1. "O item 13.7 do edital está assim redigido: " 13.7 - O balanço patrimonial referido no subitem 14.6(i) deste EDITAL deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da LICITANTE e por Contador devidamente habilitado".



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

O item 13.8.1 está assim redigido: " 13.8.1 - As exigências relativas à qualificação econômico-financeira previstas no item 14.6 (i) e (ii) deverão ser cumpridas individualmente pelos integrantes do CONSÓRCIO.

Perguntamos os itens em negrito 14.6(i) e 14.6(ii), não seriam 13.6(i) e 13.6 (ii)?"

RESPOSTA: Sim, o correto é a indicação dos itens 13.6(i) e 13.6 (ii), tanto no item 13.7, quanto no item 13.8.1.

2. "O item 13.9.2 está assim redigido: " 13.9.2 - Para comprovação do quantitativo de que trata a exigência prevista no subitem 14.9.1, admite-se o somatório de atestados, desde se trate de usinas de minigeração ou maiores. Ocorre que não existe item 14.9.1 e o item 13.9.1 ao que pensamos deve se referir o item 13.9.2, trata apenas de qualificação técnica, em nenhum lugar existe a previsão de quantitativo mínimo de atestados a serem apresentados. Perguntamos como devemos proceder?"

RESPOSTA: O item 13.9.2 faz referência ao item 13.9.1 - III, onde é exigido o quantitativo mínimo de 2,0MW instalado ou em operação.

3. "O item 14.1 está assim redigido: " 14.1 A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada na forma do item 15 deste EDITAL, dentro do Envelope nº 02 – PROPOSTA ECONÔMICA e observará as condições estipuladas nos itens a seguir." Perguntamos se a redação correta dos itens em negrito não seria item 14 deste edital e Envelope nº 03?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

4. "O item 15.2.4 está assim redigido: " 15.2.4 Encerrado a análise dos documentos da PROPOSTA COMERCIAL, terá início a abertura do Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar. Neste momento, serão chamadas todas as LICITANTES, por meio de seus Representantes Credenciados, para rubricar os documentos. Perguntamos o correto do item em negrito não seria envelope nº 2?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

5. "O item 18.5.1 do edital está assim redigido: " 18.5.1 Ocorrendo a hipótese prevista no item 19.5, poderá o Poder Concedente convocar os Concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o CONTRATO em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora, ou revogar a licitação." Perguntamos o correto do item em negrito não seria 18.5?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

6."Os itens 19.2.1 e 19.2.2 estão assim descritos: " 19.2.1 Previamente à assinatura do CONTRATO deverá ser integralizado o equivalente a 10% (dez por cento) do capital social previsto no item 20.2.

19.2.2 Até o final do 1º ano da CONCESSÃO, deverá ser integralizado à CONCESSIONÁRIA o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social previsto no item 20.2.

Perguntamos o correto dos itens em negrito não seria 19.2?"

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

7. "O modelo do Termo de Compromisso de Constituição de SPE, exige que as assinaturas apostas no mesmo sejam com firma reconhecida. Questionamos V.Sas. de que o nosso Termo será assinado através de assinatura digital, a qual tem fé pública. Perguntamos mesmo o Termo sendo assinado digitalmente, teremos que promover reconhecimento de firma?"

RESPOSTA: É desnecessário o reconhecimento de firma de assinatura digital.

A empresa Cápua Projetos e Construções Ltda. questiona:

1. "O item 13.9 do edital, referente à Habilitação Técnica da licitante, cita que "as licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome da LICITANTE ou membro do CONSÓRCIO, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) no CREA (acompanhado de CAO – Certidão de Acervo Operacional, nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023)" e, posteriormente, detalha nos itens 13.9.1 a 13.9.11 os serviços e documentos necessários para



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

apresentar e comprovar a habilitação. E, mais especificamente no item 13.9.1, alínea III, menciona sobre os requisitos para a capacidade técnico-profissional da licitante. Com isso, dentro deste item de habilitação técnica, só vimos a menção à comprovação de capacidade técnico-profissional da licitante, não sendo solicitada a comprovação de capacidade técnico-operacional da mesma. Portanto, entendemos que será necessário somente comprovar a capacidade técnico-profissional da licitante. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

Patrocínio, 08 de dezembro de 2023.

Rinaldo Santos de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação